

	<b>ATA DA 6ª REUNIÃO</b>	
	<b>COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE</b>	
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155

## ATA DA 6ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE DA BAHIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023, o Comitê Estatutário de Elegibilidade - CEE da Bahiagás, designado pela Diretoria Executiva da Companhia na 1395ª Reunião de DIREX, reuniu-se para avaliar os critérios de elegibilidade do(a) Sr.(a) **Juliana Medeiros de Castro Passos**, indicada para o Comitê de Auditoria Estatutário da Bahiagás, pelo acionista Mitsui Gás e Energia do Brasil, na forma do art. 27 do Estatuto Social da Bahiagás e do art. 10 da Lei 13.303/2016.

Passando à análise da documentação da indicada, o CEE chegou às conclusões fundamentadas abaixo:

### 1. Juliana Medeiros de Castro Passos

#### a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Considerando a autodeclaração da indicada em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, quanto à inexistência de condenação administrativa ou judicial que a impeça de ocupar o cargo de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pela indicada, sendo esta a única responsável pela veracidade das informações prestadas. Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, isto será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

#### b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entendeu que a indicada atende ao requisito previsto no art. 25, incisos I, II e III, da Lei 13.303/16, em virtude da comprovação de experiência profissional compatível com as exigidas na lei, atuando desde 2016 em vários cargos na MITSUI como Consultora, Coordenadora e Gerente Jurídica. como Diretor Regional na Mitsui Gás e Energia do Brasil. Pelo que consta da documentação enviada, a indicada teve diversas participações em Comitês de Auditoria Estatutário, mantendo-se, atualmente, como Membro do Comitê da COPERGÁS.

#### c) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica do indicado, conforme previsto no inciso normativo que estabeleça relação objetiva de formações compatíveis para o cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutária, o CEE utilizou como referência o disposto no Decreto 8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/16 no âmbito das empresas estatais federais, em seu art. 39, § 5º “a” Assim, tendo a candidata comprovado formação acadêmica em Direito pela Universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro, o CEE

	<b>ATA DA 6ª REUNIÃO</b>	
	<b>COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE</b>	
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155

entendeu que este requisito, encontra-se atendido.

**d) Quanto às Vedações Legais**

Considerando a autodeclaração da indicada em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pela indicada, sendo esta a única responsável pela veracidade das informações prestadas.

**CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O CEE ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentação apresentada pela candidata, bem como nas declarações prestadas no formulário assinado.

Em conclusão, o CEE, por unanimidade de votos, OPINA pela conformidade do processo de indicação de Juliana Medeiros de Castro Passos.

Encaminhem-se à Secretaria de Governança os documentos apresentados pela indicada, para o devido arquivamento, com a cópia desta ata, salientando-se que deverá ser observado o disposto no parágrafo único, do art. 10 da lei 13.303/16.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

***Rita de Cassia Dourado***

**Membro do CEE**

*(assinado eletronicamente)*

***Tatiana Mendes Portugal***

**Membro do CEE**

*(assinado eletronicamente)*

***Jaqueline Fonseca Pinto***

**Membro do CEE**

*(assinado eletronicamente)*